

O combate à corrupção como política pública permanente do Estado brasileiro: conjunto de propostas da Transparência Capixaba para os candidatos a cargos eletivos nas eleições 2018

Considerando os efeitos deletérios que a corrupção causa a qualidade de vida dos cidadãos, ao funcionamento das instituições públicas, ao desenrolar do debate político e ao desenvolvimento econômico do país,

Considerando que o combate à corrupção, para ser efetivo, reduzindo a mínimos patamares a sua ocorrência, precisa se transformar numa política pública permanente e constantemente atualizada,

Considerando que somente a construção de uma cultura política que valorize a arena pública como o espaço participação de todos, nos impedirá de continuamente sermos varridos por escândalos de corrupção de grandes proporções;

Considerando que o combate à corrupção, para que se realize da maneira mais eficiente possível, precisa de abordagem que aponte para o controle, a transparência, a educação/conscientização e a punição, e

Considerando, por fim, que essas políticas só atingirão o fim almejado se, além da integração de esforços dos diversos poderes e órgãos, a serem capitaneados pelos nossos representantes eleitos para o exercício de mandatos com início em 2019, contarem com a participação e o acompanhamento dos cidadãos, das organizações da sociedade civil e da imprensa.

Diante do exposto a Transparência Capixaba, Organização Não Governamental sem fins lucrativos com foco no combate à corrupção, na defesa da transparência pública, na participação política dos cidadãos e no fortalecimento da democracia, em alinhamento ao projeto de “novas medidas contra a corrupção da Transparência Internacional” vem apresentar aos candidatos a cargos eletivos em 2018, a saber: deputados estaduais, governadores, deputados federais, senadores e presidente da República, algumas proposições visando enriquecer o debate público sobre a questão com o intuito de estabelecermos políticas públicas que enfrentem a questão.

1 – Estabelecer, em prazo de um ano, uma política de profissionalização do serviço público brasileiro, com a definição de progressiva redução do número de cargos comissionados até o atingimento de mínimos patamares, a serem definidos em estudo técnico, e amparados no mandamento constitucional presente no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2 – Realizar anualmente, começando a partir de no máximo um ano, como definido pela Lei de Improbidade, o devido acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos e agentes políticos, comprometendo-se a tornarem pública sua própria evolução patrimonial. Em especial deve-se destacar o início imediato desse processo para os dirigentes de órgãos públicos e membros das comissões permanentes de licitação.

3 – Estabelecer, em conjunto com as mesas diretoras das casas legislativas, das frentes parlamentares de combate à corrupção, dos órgãos de controle externo estaduais e federais e das organizações da sociedade civil, comissão para, em prazo máximo de 100 dias após as eleições, para desburocratizar o sistema legislativo nacional, revogando leis em desuso ou conflitantes com outras leis ou que tornem o serviço público lento e ineficiente.

4 – Estabelecer nos setores responsáveis por licitação de todos os órgãos da administração pública, relacionados ao mandato para o qual se elegerem, unidades operacionais preventivas de controle a serem compostas por servidores capacitados em conformidade e integridade, considerando as verbas públicas movimentadas e as evidências ou fortes suspeitas de corrupção, improbidade administrativa ou crimes correlatos, bem como

estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas com vistas à padronização, automatização, integração e intercâmbio de informações sobre contratações públicas e a disponibilização dessas pela transparência ativa, fomentando o controle social pela possibilidade de identificação, avaliação e comparabilidade das contratações públicas.

5 – Ampliar e detalhar, continuamente, utilizando-se de linguagem simples e com apoio gráfico, as informações dos Portais da Transparência, bem como se comprometer a prestar contas semestralmente das ações que visem a reduzir progressivamente os gastos com o exercício do mandato, a saber: verbas de gabinete, auxílios diversos e outros gastos que, embora previstos em lei, destoam irrefutavelmente da realidade sócioeconômica nacional e do princípio republicano de igualdade perante a lei.

6 – Criar, no âmbito do órgão para o qual seja eleito, força-tarefa para realizar operação pente-fino em todos os processos que tramitam na Justiça, envolvendo servidores públicos no que diz respeito à corrupção, da improbidade administrativa ou crimes correlatos, buscando a agilização de sua tramitação na Justiça.

7 – Implantar comissão para analisar a Convenções das Nações Unidas e Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, das quais o Brasil é um dos signatários, para verificar os pontos em que ainda demandam a efetivação dos compromissos ali apontados.

08 – Desenvolver, com a participação do Ministério da Educação e/ou das secretarias estaduais de educação, de especialistas da área e de representantes da sociedade civil, material educativo sobre ética pública, participação pública e combate à corrupção, tendo por base as diretrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, se necessário a serem atualizadas, a ser trabalhado, a partir do ano de 2020, em todas as escolas públicas, estimulando também as escolas privadas.

09 – Propor ao Poder Judiciário que crie em seus sites área específica que apresente todos os processos em tramitação que tratem de corrupção, improbidade administrativa e crimes correlatos e o andamento dos mesmos.

10 – Propor ao Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, que se estabeleçam metas específicas para o julgamento dos processos relativos à corrupção, improbidade administrativa e crimes correlatos e que obrigue os membros do mesmo, que tenham processos relativos a esses temas, que publiquem relatórios mensais com informações sobre o andamento desses processos.

11 – Estabelecer que todos os órgãos públicos e políticos em exercício de mandato eletivo com disponibilidade para contratação em gabinetes, em seus processos de seleção de pessoal comissionado, estabeleçam critérios de qualidade mínimos e objetivos, que pode ser realizado através de processo de seleção pública para a ocupação desses cargos.

12 – Estabelecer que todos os convênios, seja com outros órgãos públicos ou com entidades privadas, tenham área específica para divulgação do seu objeto, das metas, do andamento, dos custos, das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

13 – Criar um Conselho de Autorregulamentação da Propaganda Pública, com participação paritária e poder decisório, que deve analisar queixas sobre eventuais descumprimentos da legislação em vigor referente ao tema. Esse Conselho deve ter participação dos órgãos de controle externo e da sociedade civil organizada.

14 – Estabelecer exigência legal de que os fornecedores de bens e serviços para órgãos públicos tenham que utilizar a Nota Fiscal Eletrônica.

15 – Propor projeto de lei para que as publicações legais dos poderes devam ser feitas na Internet, sem necessidade de publicação em impressos. Para a apresentação de tal projeto deve se criar comissão com participação da sociedade e dos órgãos de controle.

16 – Propor ao Poder Judiciário, seja no âmbito federal ou estadual, a criação de varas específicas para os crimes de corrupção, improbidade administrativa e crimes correlatos.

17 – Propor ao Legislativo Federal projeto de lei que responsabilize solidariamente os partidos políticos por crimes de corrupção, improbidade administrativa e crimes correlatos, cometidos por seus filiados quando ocupantes de cargos comissionados, função gratificada ou que sejam agentes políticos eletivos.

18 – Propor ao Legislativo Federal projeto de lei que responsabilize solidariamente os parlamentares pelos eventuais desvios de verbas oriundas de emendas por eles individual ou coletivamente apresentadas.

19 – Divulgar em áreas específicas dos sites dos poderes Legislativos e Executivos todas as informações relativas às emendas parlamentares, individuais ou de bancada, e o seu andamento.

20 - Agir com rapidez e rigor ético mesmo nos menores casos de desvio de conduta por agentes públicos - reforçando a retidão moral exigida à vida pública e evitando que a ausência de regras objetivas para disciplinar cada caso de conflito de interesses seja interpretada como salvo-conduto para a prática de relacionamento promíscuo envolvendo autoridades públicas e empresas.

21 – Exigir que todas as organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público que recebam verbas públicas tenham site próprio para divulgação de todas as informações referentes a cada uma das verbas recebidas com o maior detalhamento possível. Isso deve incluir: nome, valor recebido anualmente e as eventuais parcelas de desembolso, metas, clientela e objetivos do projeto contemplado, pessoas físicas e ou jurídicas remuneradas com essas verbas, resultados obtidos. Deve-se estabelecer, ainda, que organizações desse tipo, devem ter, no mínimo cinco anos de existência de comprovada atuação na área para o qual se pretende receber recursos.

22 - Que combata a sonegação fiscal, criando-se a figura da indisponibilidade do bem e posterior confisco, para quem não conseguir provar a origem dos seus valores e bens. Não havendo comprovação da origem lícita dos bens e valores do cidadão investigado, o Estado os confiscará, tudo em rito célere, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório insertos na Constituição Federal;

23 - Criação do teto de doação e autofinanciamento eleitoral e extinção do "Fundão" no que tange o financiamento de campanhas eleitorais.

24 – Propor ou apoiar Projetos de Emenda Constitucional para a redução do Foro Privilegiado, restringindo as hipóteses por prerrogativa de função.

25 – Propor ou apoiar proposições de alteração ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para tornar crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Vitória, 09 de Abril de 2018,

Transparência Capixaba

“Contra a corrupção, a favor do Espírito Santo”